



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

12ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 20/03/2024

ORADORES: 1º) ROGÉRIO CARDOSO 2º) FÁBIO DO VALE 3º) PROFESSOR HELIOSANDRO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 6509/21, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui o "Programa Minha Rua, Meu Lazer" no Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/LAZER - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 8570/23, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que altera a redação do inciso III do art. 155 da Lei Municipal nº 3375/1997, Código Tributário Municipal), incluindo no rol de isenções de IPTU os imóveis onde residem as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Alzheimer e Síndrome de Down.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 9331/23, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação aos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3139/1995, que "Estabelece condições para entidades serem declaradas de utilidade pública".

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1070/24, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública o "Grupo Escoteiro 16º Barão de Teffé - GE/ES", com sede neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 4255/23, de iniciativa do Vereador **Anadelso Pereira**, contendo Projeto de Lei que autoriza a implementação de equipamentos de tecnologias auxiliares para o combate à Dengue, bem como, a contratação adicional de meios de transportes alternativos para potencializar o fumacê no município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 4788/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de serviço de vigilância pelos estabelecimentos que menciona e pelas empresas organizadoras de eventos em geral, no Município de Vila Velha, em consonância com a Lei Federal nº 7.102/83 e outras normas vigentes, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 10006/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que denomina de “ALDA MARIA BUELONI DONATTI” rua conhecida como “AYRTON SENNA DA SILVA”, situada no bairro Novo México, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 10657/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha “A Semana Municipal de Atenção à Gagueira e à Pessoa Que Gagueja”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RENZO MENDES, OSVALDO MATURANO e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIREZ e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e OSVALDO MATURANO
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO JOÃO BATISTA TITA, MATURANO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIREZ, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, LÉO PINDOBA e D'ORLEANS SAGAI
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6509/2021

Projeto de Lei

Institui o “Programa Minha Rua, Meu Lazer” no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o “Programa Minha Rua, Meu Lazer” no âmbito do Município de Vila Velha.

Art. 2º O Programa consiste na destinação temporária ou permanente de trechos de vias públicas, nos bairros, para a realização das seguintes atividades:

- I – físico-esportivas;
- II – de lazer e recreação;
- III – culturais;
- IV – gastronômicas;
- V – sociais;
- VI – eventos religiosos.

Art. 3º Os logradouros públicos que poderão fazer parte do Programa estarão disponíveis aos domingos e feriados, no período das 9 às 18 horas.

Parágrafo único. O trânsito de veículos no local poderá ficar proibido durante o período previsto no caput deste artigo, com exceção daqueles pertencentes aos moradores da área fechada.

Art. 4º As vias ou trechos delas que integrarem o Programa poderão ser definidos por ato do Executivo, inclusive, atendendo requerimentos dos respectivos moradores da região, bem como dos presidentes dos movimentos

comunitários ou associação de moradores dos bairros diretamente interessados no uso dos locais para os fins previstos nos art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Uma vez inserida a via pública no “Programa Minha Rua, Meu Lazer” em caráter permanente, não haverá a necessidade de formalizar novos pedidos de interdição/fechamento da via para os fins previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá fornecer a estrutura necessária para o fechamento das vias públicas que integram o Programa, conforme definido posteriormente por ato próprio.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, o disposto nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 18 de agosto de 2021.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8770/2023

Projeto de Lei

Altera a redação do inciso III do art. 155 da Lei Municipal nº 3375/1997, Código Tributário Municipal), incluindo no rol de isenções de IPTU os imóveis onde residem as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), doença de Alzheimer e Síndrome de Down.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o texto do Inciso III, do art. 155, da Lei Municipal nº 3375/1997, de 14 de novembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 (...)

III – os portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, transtorno do espectro autista (TEA), doença de Alzheimer (DA), síndrome de Down, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), hepatopatia grave, fibrose cística (mucoviscidose), ataxia (telangiectasia, episódica, espinocerebelar, Friedreich e cerebelar idiopática de início tardio) sendo doenças raras, com base na conclusão da medicina especializada, além do laudo médico com indicação de CID atestando a doença, devendo a isenção incidir somente sobre o imóvel no município que seja utilizado como sua residência e de sua família; “ (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 14 de agosto de 2023.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9331/2023

Projeto de Lei

Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3139/1995, que “Estabelece condições para entidades serem declaradas de utilidade pública”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º A redação dos incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 3139, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - possuam personalidade jurídica há mais de 01 anos, comprovada através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - estejam em efetivo funcionamento há pelo menos 01 anos e prestem serviços desinteressadamente à coletividade;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 28 de setembro de 2023.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1070/2024

Projeto de Lei

Declara de utilidade pública o “GRUPO ESCOTEIRO 16º BARÃO DE TEFFÉ - GE/ES”, com sede neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A

Art. 1º É declarada de utilidade pública o “GRUPO ESCOTEIRO 16º BARÃO DE TEFFÉ - GE/ES”, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, ambiental, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal, sob a forma do escotismo no nível local, inscrito no CNPJ sob o nº 10.303.649/0001-35, com sede à Rua Antônio Ataíde, 1077, Centro, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Vila Velha, 15 de fevereiro de 2024.

BRUNO LORENZUTTI

VEREADOR